



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Araguainha	3
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	4
Prefeitura Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Prefeitura Municipal de Confresa	5
Prefeitura Municipal de Diamantino	6
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	6
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	6
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	6
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	7
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	7

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**COVID-19: PORTARIA N° 016 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, Carlos César Ivo Bernardes no uso de suas atribuições legais, em vista da necessidade de funcionário na função de FISIOTERAPEUTA, afim de atender aos pacientes internos com o COVID-19,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos do novo Coronavírus no município de Alto Taquari;

CONSIDERANDO que o aumento impacta diretamente na quantidade de pacientes em estado médio para grave, os quais necessitam de acompanhamento médico no ambiente hospitalar, ficando esses internados para tratamentos;

CONSIDERANDO o novo Coronavírus causar danos aos pulmões, afetando diretamente a troca gasosa, o que pode ocasionar falência respiratória muito rapidamente;

CONSIDERANDO a fisioterapia respiratória ter um papel fundamental tanto no inicio do tratamento quanto na recuperação da Covid-19, a infecção causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da fisioterapia motora após a retirada do suporte ventilatório, que pode durar semanas, para o paciente ganhar força muscular perdida no período de mobilização, além de otimização da higiene brônquica, para que possa voltar a respirar por si só,

Art. 1º - A criação do cargo de FISIOTERAPEUTA para contratação emergencial, atendendo a necessidade de suprir a falta de profissionais,

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Alto Taquari – MT, 22 de MARÇO de 2021.

Carlos César Ivo Bernardes

Presidente da FunSat

COVID-19: PORTARIA N° 017 DE 22 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, Carlos César Ivo Bernardes no uso de suas atribuições legais, em vista da necessidade de funcionário na função de PSICÓLOGO, afim de atender aos pacientes internos com o COVID-19 e aos profissionais de enfrentamento ao novo Coronavírus,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos do novo Coronavírus no município de Alto Taquari;

CONSIDERANDO que o aumento impacta diretamente na quantidade de pacientes em estado médio para grave, os quais necessitam de acompanhamento médico no ambiente hospitalar, ficando esses internados para tratamentos;

CONSIDERANDO o novo Coronavírus causar medo da morte, angústia, tristeza e depressão na população e em especial nos pacientes internos acometidos pela Covid-19;

CONSIDERANDO que no contexto de uma pandemia, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) constituiu a possibilidade da atuação de psicólogos em emergência e desastres, contextos clínicos, de assistência social e saúde pública;

CONSIDERANDO o estresse que a equipe de profissionais da saúde vem sofrendo de forma intensa desde o início da situação de pandemia, o risco eminente de perda de pacientes e a pressão quanto o estado de calamidade pública a nível nacional, se nota a importância de um profissional da

área da saúde mental para que os demais possam melhor atender à população,

Art. 1º - A criação do cargo de PSICÓLOGO para contratação emergencial, atendendo a necessidade de suprir a falta de profissionais,

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Alto Taquari – MT, 22 de MARÇO de 2021.

Carlos César Ivo Bernardes

Presidente da FunSat

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**COVID-19: DECRETO N° 22 DE 22 DE MARÇO DE 2.021.**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), MUDANÇA DE HORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Araguainha;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população araguainhense;

CONSIDERANDO que o Município de Araguainha deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araguainha.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito deste município de Araguainha, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que do dia **22 de Março à 07 de Abril de 2021** podendo ser prorrogado ou antecipado por ulterior deliberação, a Prefeitura Municipal de Araguainha-MT estará fechada para atendimento ao pú-

blico por medida de prevenção do Novo Coronavírus (**COVID-19**), EXCE-TO, Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Licitação, Contabilidade, Secretaria de Finanças, Departamento Jurídico, a Secretaria Municipal de Obras e Transporte estará trabalhando em medida de escala. Os demais funcionários e departamentos ficam de sobre aviso.

Art. 4º Fica suspenso os trabalhos dos funcionários públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguainha pelo prazo inicial de 16 (dezesseis) dias podendo ser prorrogado ou antecipado por ulterior deliberação, conforme **Art. 3º** deste decreto.

Art. 5º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviços em seus respectivos locais de trabalho, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 1º, §2º do Decreto Municipal 18/2021 onde se lê: Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e a prática de esportes coletivos **ficam suspensos**.

Leia-se: Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos e a prática de esportes coletivos **ficam suspensos**.

No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal 18/2021 ACRESCENTA:

§7º Igrejas e Templos são permitidos respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 22 de março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: CONTRATO 035/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N° 035/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KAROLINY MAMORE DE MATOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Voluntários da Pátria, S/Nº, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 2415325-7 SSP/MT e CPF n.º 045.801.131-28, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital

002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **KAROLINY MAMORE DE MATOS** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **12 de Março de 2021** e término em **11 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unida-de	Funcional Programá-tica	Natureza de Des-pesa	Fonte de Recur-sos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de março de 2021.

KAROLINY MAMORE DE MATOS

Contratado (a)

SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 12 ao Contrato de Gestão 02/2020**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o repasse, referente ao Recurso Federal conforme estabelece a PORTARIA Nº 1.666 de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distritos e Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional Covid-19.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0021.20157.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.074000 – Ações de Saúde Para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Valor: 500.000,00**Data:** 22/03/2021**Secretaria:** Secretaria de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 63/2020**

Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária Remanejamento de Valores e itens, para respectivos itens na Ata Nº 63/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ: 10.316.207/0001-23.

OBJETO: Prestação de Serviços de uma Emissora de Rádio para Divulgação dos Informativos de Utilidade Pública, atendendo à solicitação das Secretarias do Poder Executivo do Município de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 63/2020. Tem o objetivo de inclusão de dotação orçamentária e Remanejamento de Valores e itens. Processo Licitatório nº 55/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 45/2019.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 09-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj.ativ: 2.075-Manutenção e Encargos com PAIFI

Cód Red: 1721- Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 0029- Recurso Federal

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	UND	QUANTIDADE REMANEJADA P/SEC.SAÚDE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REMANEJADO P/SEC.SAÚDE
1	MIN	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 3.395,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE ITEM E VALOR

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde;

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.149- Manutenção e Encargos com UBS – COVID 19

Cód Red: 2029- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0046

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	UND	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REMANEJADO
1	MIN	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R\$ 67.90	R\$ 3.395,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 22 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021**

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÉNIO) E CILINDRO DE OXIGÉNIO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.**” nos termos da Lei 10.520/02, Lei Federal nº 14.035/2020, no seu artigo 4º-G, a realizar-se no dia **26 DE MARÇO DE 2021 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.diamantino.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3336 6400. Diamantino, 22 de março de 2021.

SERGIO VINÍCIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADAS À CUIABÁ-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Federal nº 14.035/2020, no seu artigo 4º-G, a realizar-se no dia **26 DE MARÇO DE 2021 - 13:15 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.diamantino.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3336 6400. Diamantino, 22 de março de 2021.

SERGIO VINÍCIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL 034/2021****DATA: 22 DE MARÇO DE 2021.**

SÚMULA: REVOGA OS §§3º E 4º DO ARTIGO 7º DO DECRETO 031/2021, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSIMINAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os §§3º e 4º do artigo 7º do decreto 031/2021 de 17 de março de 2021.

Art. 18 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, Em 22 DE MARÇO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO**

DECRETO Nº 3.949 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

MANTEM SUSPENSO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON MUNICIPAL NO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a manutenção do alto nível de infecção do COVID-19 no município, e o reduzido número de funcionários e levando em consideração que Coordenador do PROCON Municipal, está no grupo de risco,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão de atendimento presencial pelo PROCOM municipal, determinado pelo Decreto 3.927/2021 suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 22/03/2021.

§ 1º - No período de que trata o “caput” deste Artigo, os atendimentos serão feitos à distância, através do Telefone 65-3241.5152 e pelo e-mail: proconmirassol@hotmail.com.

§ 2º - As audiências já agendadas permanecem inalteradas.

Art. 2º - No referido período, o setor de Protocolo deverá orientar aos interessados a fazerem seus encaminhamentos no moldes do que trata o § 1º do artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 22 de março de 2021.

*Héctor Alvares Bezerra**Prefeito***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
COVID-19: RESOLUÇÃO N° 02/2021****RESOLUÇÃO N° 02 /2021.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 a serem adotadas pela Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, senhor **JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º. As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões acontecerão de forma virtual, através de aplicativo a ser designado pelo Presidente desta Câmara Municipal, obedecendo as exigências previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno e outros Dispositivos legais, sendo indispensável a lavratura da Ata das referidas Sessões.

§1º. As Sessões serão disponibilizadas pela Rádio Cidade FM e pelas Redes Sociais da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT (facebook e Instagram).

§2º. Durante a realização das sessões, cada parlamentar e a equipe de apoio deverão ficar com disponibilidade exclusiva para a realização da Reunião e Sessão virtual, a ausência injustificada na sessão remota surtrá os mesmos efeitos da falta nas sessões presenciais, definidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica.

Art. 2º Os servidores trabalharão em regime de escala/revezamento a ser definido pelo Presidente desta Casa, sendo que no período de trabalho em que não estiverem escalados para trabalho presencial na Câmara Municipal devem ficar de prontidão e disponíveis para realizar no que for possível suas funções em *home office*.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até posterior deliberação.

Art. 4º Ficam suspensos as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, 22 de Março de 2021.

José Carlos Monteiro Junior

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: DECRETO N° 32, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N° 32, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORNECER MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DE CESTA DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando o Orientativo nº 05/2020, de 07 de abril de 2020, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 836 , de 01 de março de 2021, que veio a atualizar as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, o qual foi alterado e teve seus efeitos estendidos até a data de 04 de abril de 2021, por meio do Decreto Estadual nº861, de 15 de março de 2021.

Considerando, ainda, que foi declarada situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº25, de 10 de fevereiro de 2021, a qual foi reconhecida por meio da Resolução nº6.882, de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de merenda escolar, através de cesta de alimentos aos alunos da rede de ensino pública municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Federal nº 13.978, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Durante o período de suspensão das atividades escolares, o Poder Executivo fornecerá a merenda escolar, através de cesta de alimentos, aos alunos matriculados na rede pública municipal.

Art. 3º - A cesta de alimentos poderá ser retirada pelo responsável legal do aluno beneficiado, na Unidade Educativa onde este está devidamente matriculado, entre os dias 23 a 31 de março, com exceção ao sábado e domingo, **das 07:00 hrs as 11:00 hrs e das 13:00 hrs as 17:00 hrs**.

Parágrafo Único: Nos demais meses subsequentes, as cestas serão entregues nas datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e amplamente divulgadas nos meios de comunicações local.

Art. 4º - As Unidades Escolares deverão organizar as cestas e entregar aos Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, mediante apresentação de documentos de identificação.

Art. 5º - As unidades escolares deverão comunicar os Pais/Responsáveis informando o dia e horário para retirada das cestas, objetivando não gerar aglomeração na escola, podendo, organizar a distribuição por turmas, turmas e períodos, sempre seguindo as orientações das autoridades em saúde;

Art. 6º -Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 18 dias de março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

COVID-19: 1º EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONTRATO Nº 001/2021

COVID - 19

1º EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: DHIENIFFA BERNARDES COELHO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/01/2021 até 06/03/2021

O valor custeado do referido Contrato por esse período será de R\$ 13.064,88 (Treze mil, sessenta quatro reais e oitenta e oito centavos). Será pago em suas parcelas no valor de R\$ 6.532,44 (Seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

OBJETO: Contratação de serviços de ENFERMEIRO para atender a demanda do Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 06/03/2021 sendo necessário prorrogá-lo até 06/05/2021.

2.2. A prorrogação do contrato justifica – se em razão da pandemia do Coronavírus COVID-19 e da continuidade dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos, visando o atendimento da população distrital.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 22/03/2021

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 23 04:46:19 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)